

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS - INPPDH

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (INPPDH) é entidade de personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da legislação civil, de natureza jurídica de Associação, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com o objetivo de desenvolver e apoiar pesquisas científicas e eventos acadêmicos no âmbito do Direito Público e dos Direitos Humanos, caracterizando-se como sociedade científica internacional no âmbito das Ciências Jurídicas e Sociais.

Art.2º. O Instituto tem sede e foro no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ruy Vicente de Mello, nº 444, bairro Cidade Universitária, CEP 13.083-745.

Art. 3º. O Instituto tem por finalidade desenvolver e apoiar pesquisas científicas e eventos acadêmicos, bem como suporte prático-jurídico no âmbito do Direito Público e dos Direitos Humanos, caracterizando-se como sociedade científica internacional no âmbito das Ciências Jurídicas e Sociais, o que consistirá, principalmente, em:

I - Organização de eventos (Congressos, Simpósios, palestras, cursos, cursos livres, cursos de educação continuada, cursos de formação profissional e outros), presenciais e à distância;

II - Prestar auxílio a associados na participação de eventos nacionais e internacionais;

III - Organizar, publicar, promover e comercializar livros, periódicos, coletâneas e outros materiais bibliográficos, inclusive disponíveis pela internet, na área do Direito Público e dos Direitos Humanos;

IV - Elaborar e executar projetos científicos, culturais, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis;

V - Incentivar e promover estudos e pesquisa em caráter interdisciplinar, de forma autônoma e/ou em cooperação com Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior nacionais e estrangeiras;

VI - Colaborar na definição e formatação de políticas públicas para a formação de pessoal docente da área jurídica e das ciências sociais aplicadas;

VII - Promover perante os órgãos governamentais e instituições privadas ações compatíveis com a importância do financiamento e apoio aos estudos jurídicos e à formação de pessoal docente de alto nível;

VIII - Incentivar o intercâmbio e a cooperação cultural de pesquisadores e professores de Direito e demais Ciências Humanas, entre instituições nacionais e estrangeiras;

IX - Organizar e promover encontros, fóruns e seminários nacionais e internacionais sobre Direito e demais Ciências Humanas, ensino e pesquisa jurídica e social;

X - Defender, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, os interesses dos associados;

XI - Representar os interesses comuns dos associados junto a órgãos públicos e privados;

XII - Representar judicialmente o interesse dos associados em demandas, conforme os objetivos institucionais;

XIII - Atuar como força representativa nos cenários nacional e internacional, e como instrumento de intervenção político-científica, ajustado aos interesses de defesa e promoção de Direitos Humanos e aos direitos de exercício da cidadania;

XIV - Atuar em demandas processuais e extraprocessuais, judiciais e administrativas, nacionais e internacionais em defesa de causas de Direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana, inclusive como *amicus curiae*, assistente, assistente litisconsorcial, e etc.;

XV - Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XVI - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XVII - Estabelecer convênios e parcerias, firmar contratos e acordos, com entidades públicas e privadas, para a consecução dos fins gerais e específicos tratados na presente cláusula.

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos, o INPPDH poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados Conselhos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º. O Instituto poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. O patrimônio do INPPDH será composto de:

a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, inclusive órgãos de fomento à pesquisa e extensão;

b) Auxílios, patrocínios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive órgãos de fomento à pesquisa e extensão;

c) Doações ou legados;

d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

g) Usufruto que lhes forem conferidos;

h) Juros bancários e outras receitas de capital;

i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos, inclusive valor referente a inscrição em eventos, pareceres, etc.;

j) Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas do Instituto somente poderão ser destinadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O INPPDH é constituído exclusivamente por pessoas naturais, em número ilimitado, as quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos do Instituto, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, internacional, e pesquisador.

a) ASSOCIADO FUNDADOR - pessoa que constituiu e participa da ata de constituição do Instituto, compondo a primeira diretoria e o primeiro Conselho Fiscal do INPPDH;

b) ASSOCIADO EFETIVO - profissionais do Direito e de outras áreas do conhecimento que tenham os Direitos Humanos como objeto de estudo ou trabalho, e que tenham sido convidados pelos associados fundadores para associarem-se nessa categoria;

c) ASSOCIADO INTERNACIONAL - personalidade internacional, com destacada atuação profissional na área dos Direitos Humanos, convidada pela Diretoria Executiva para associarem-se nessa categoria, ficando dispensado do pagamento de anuidades;

d) ASSOCIADO PESQUISADOR- profissionais e estudantes de qualquer área do conhecimento com interesse no estudo dos Direitos Humanos.

Art. 10. São direitos de todos associados, quites com suas obrigações sociais:

a) Gozar dos benefícios ofertados pelo Instituto, tais como, descontos e/ou isenções no pagamento de inscrição de eventos realizados ou patrocinados pelo INPPDH;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, com ou sem direito a voto;

c) Participar de atos solenes ou comemorativos;

d) A qualquer tempo, por meio de requerimento formal, se desligar do INPPDH, a título de demissão;

§1º. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído do INPPDH por decisão da Diretoria, após o exercício do regular e amplo direito de defesa. Além da penalidade de exclusão do quadro associativo, poderão ser aplicadas, as penalidades de advertência por escrito e suspensão de até 90 (noventa) dias, sempre por decisão da Diretoria.

§2º. Da decisão de exclusão ou suspensão, apenas, caberá recurso à Assembleia Geral, por votação fechada, havendo a reversão da decisão da Diretoria caso seja atingido voto da maioria absoluta dos membros.

§3º. Todo o procedimento de exclusão de associados, inclusive no que toca o processamento do recurso à Assembleia Geral, será especificado pelo Regimento Interno.

§4º. Aos associados que se demitirem ou forem demitidos ou excluídos, não caberá indenização, restituição de valores pagos para a Associação, nem pagamento por serviços prestados, nem qualquer direito sobre os bens patrimoniais da Associação.

§5º. A readmissão de associado demitido ou excluído só poderá ser efetuada, cumpridas as disposições relativas à admissão, e mais, solucionados os pagamentos devidos que lhe ocasionaram a imposição da pena, se houver.

Art. 11. É direito exclusivo dos associados fundadores e dos associados efetivos votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 12. São deveres dos associados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno e a suspensão do direito de votar nas Assembleias Gerais:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) respeitar os vencimentos das contribuições associativas, quitando-as pontualmente;

c) acatar as determinações da Diretoria;

d) zelar pelo bom nome do INPPDH;

e) realizar ativamente bens e serviços e cooperar para realizações das tarefas que forem necessárias.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INPPDH.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O instituto tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados fundadores e os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Deliberar sobre o valor de remuneração dos membros da Diretoria;

III - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do INPPDH;

IV - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

V - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;

VII - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto, inclusive quanto Administração do INPPDH, exigindo-se em qualquer caso a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito à voto;

VIII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto;

IX - Decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do patrimônio.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o instituto;

II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

III - Aprovar contas e relatórios da Diretoria.

IV - Julgar em última instância os recursos de associados, estatutariamente previstos.

V - Apreciar e decidir todos os assuntos de interesse da Associação regularmente inscritos na "Ordem do Dia".

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada para finalidade específica:

I - Por seu Presidente;

II - Pela Diretoria, representada por pelo menos dois de seus membros;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 de seus membros.

Art. 19. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias e correspondência pessoal por meio eletrônico (email) aos integrantes dos órgãos de administração do Instituto, e remessa de ofício ou circular aos demais associados com direito a voto no último endereço eletrônico/residencial fornecido.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes dos associados com direito a voto na data da Assembleia e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número.

Art. 20. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§1º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reeleições.

§2º. Para composição da Diretoria será eleita a chapa, por lista fechada, que obtiver o voto da maioria dos membros associados que estejam em situação de regularidade com o INPPDH.

Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá à Assembleia Geral eleger, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quem irá substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo único. O Presidente acumulará as suas funções e as do cargo em vacância enquanto não houver eleição de novo membro. Havendo vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente acumulará suas funções com as do cargo vacante. Nos demais casos de vacância não especificados neste Estatuto, o presidente do Conselho Fiscal exercerá a(s) respectiva(s) função(ões) ou indicará quem deva fazê-lo, desde que o substituto, concordando, seja associado e aprovado pelos demais membros do Conselho.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar o regimento interno do Instituto;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Criar, por meio de ato normativo próprio, coordenadorias específicas que atendam aos projetos e objetivos do programa anual de atividades, bem como nomear e destituir seus coordenadores, podendo haver cumulação com o exercício dos cargos da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto;
- VI - Contratar funcionários pelo regime celetista ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II - Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;

III - Assumir a Presidência em caso de vacância.

Art. 25. Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as respectivas atas, assinando-as em conjunto com o Presidente;

II - Fiscalizar os empregados do Instituto, controlando frequência, horários de início e término de jornada e intervalos, registros, anotações de carteira e o que demais se fizer necessário;

III - Receber, preparar e despachar com o Presidente todos os expedientes da entidade, bem como manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros, documentações e correspondências.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade do Instituto, depositando-os em conta nominal do INPPDH em bancos oficiais indicados pela Diretoria;

II - Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, devendo com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;

III - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais;

IV - Apresentar a Diretoria, quando se reunirem, os balancetes mensais relativos ao período anterior, bem como trazer a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;

V - Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;

VI - Manter sempre atualizados todos os serviços da Tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;

VII - Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

VIII - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;

IX - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Instituto;

X - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto, inclusive quando executados por profissionais contratados para esse fim, cuidando para que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

XII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

XIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XIV - Responder por todos os documentos relativos à Tesouraria;

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por (03) membros de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, e dentre os membros, aquele que obtiver o maior número de votos será aclamado Presidente, ou o que tiver maior idade, em caso de empate.

Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- V - Apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a situação econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender;
- VI - Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30. As atividades dos Diretores serão remuneradas, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Parágrafo único. Os cargos de Conselheiro (Conselho Fiscal) e de Coordenadores, quando criadas as coordenadorias previstas no artigo 22, VI, não serão remunerados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os associados e dirigentes do INPPDH não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 32. A remuneração dos cargos de Diretoria não prejudica o recebimento de auxílios e verbas pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão que os Diretores exercem.

Art. 33. O *quorum* de aprovação em Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos membros associados, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto, inclusive quanto Administração do INPPDH;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção do Instituto.

Parágrafo único. Nos demais casos, o *quórum* será de maioria simples.

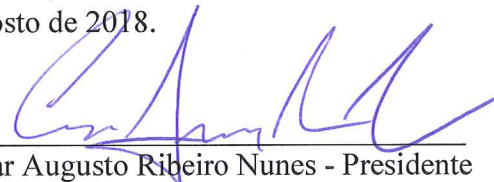
Art. 34. Decidida a extinção do Instituto, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outro Instituto congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 35. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

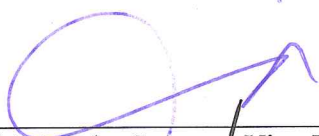
Art. 36. O orçamento do INPPDH será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas e dirimir eventuais conflitos.

Campinas-SP, 28 de Agosto de 2018.


César Augusto Ribeiro Nunes - Presidente



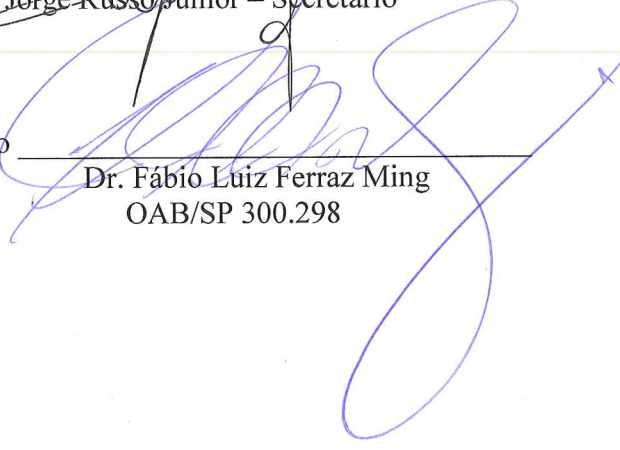


Leopoldo Rocha Soares - Vice-Presidente



Ricardo Jorge Russo Junior - Secretário

Visto do Advogado



Dr. Fábio Luiz Ferraz Ming
OAB/SP 300.298

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Jurídica de Campinas**

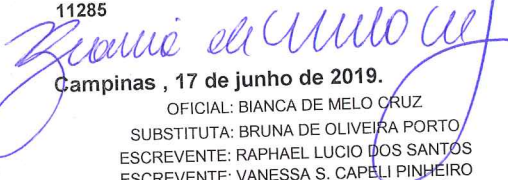
Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 139,83
ESTADO 39,79
IPESP 27,24
R. CIVIL 7,36
T. J. 9,58
FEDMP 6,75
ISS 7,36

TOTAL 237,91

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 17205 em
07/06/2019 e registrado / microfilmado sob o nº
11285


Campinas, 17 de junho de 2019.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ
SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO
ESCREVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: VANESSA S. CAPELLI PINHEIRO

